

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria Nº 217/2025) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 289/2025), e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 027/25 – E. **PROCESSO SEI 101543/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata-se de expediente que apresenta **proposta de Resolução que aprova padrões técnicos e metodológicos para elaboração de ACÓRDÃOS E EMENTAS, bem como revoga a Resolução nº 15, de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0262683. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 09/2025**.

EXPEDIENTE Nº 028/25 – E. **PROCESSO SEI 101896/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata-se de expediente que apresenta **proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a forma de avaliação dos sítios oficiais e portais da transparência dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, incorpora e revoga a Instrução Normativa nº 001/2019**. A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0266235. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de

Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2025.**

EXPEDIENTE Nº 029/25 – E. **PROCESSO SEI 102008/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata-se de expediente que apresenta **proposta de Resolução que altera a Resolução Nº 13/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no que tange o Art. 453, parágrafo único, o qual propõe que “terminado o recesso, os pedidos de medidas cautelares, apreciados ou não pela Presidência, serão encaminhados ao relator correspondente”.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0266228. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 10/2025.**

EXPEDIENTE Nº 030/25 – E. **PROCESSO SEI 101884/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Diretoria de fiscalização de Licitação e Contratações (SECEX/DFCONTRATOS), solicitando à Presidência submissão da matéria ao Plenário, a fim de que seja “expedido **ALERTA** aos Gestores estaduais e municipais, por meio dos sistemas corporativos (art. 15, c/c art. 83, III da IN nº 05-2023) e no sítio eletrônico desta Corte de Contas, **advertindo que órgãos e entidades que lhes são jurisdicionadas** devem ter atenção especial **no que tange às contratações decorrentes de adesão a ata de sistemas de registro de preços**, conforme as diretrizes listadas nos itens 1 à 12 do Memorando (peça 0260395). A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a matéria, para que seja expedido **ALERTA** aos Gestores estaduais e municipais, por meio dos sistemas corporativos (art. 15, c/c art. 83, III da IN nº 05-2023) e no sítio eletrônico desta Corte de Contas, **advertindo que órgãos e entidades que lhes são jurisdicionadas** devem ter atenção especial às seguintes diretrizes **no que tange às contratações decorrentes de adesão a ata de sistemas de registro de preços**, conforme listadas nos itens 1 à 12 do Memorando acostado à peça 0260395, nos termos a seguir: **1)** As adesões a atas de registro de preços devem ser realizadas excepcionalmente e por intermédio de processo administrativo específico; **2)** A possibilidade de adesão deve ser expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art.82, §6º Lei nº 14.133/21); **3)** O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: **a)** instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência ou projeto básico; **b)** análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas; **c)** justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; **d)** demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo, para tanto, utilizar o Painel de Preços Públicos do TCE/PI; **e)** prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor; **f)** ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º); **g)** ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos; **h)** comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas; **4)** A pesquisa de atas no PNCP ou no sistema Licitações Web deve ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares; **5)** A eventual participação de particulares na identificação de ata vigente para o objeto deve ser referida no processo de adesão e não afasta o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a realização de sobredita pesquisa no PNCP ou no sistema Licitações Web, bem como de justificar a escolha, na eventual existência de alternativas; **6)** Previamente à emissão do ato formal de aceitação, o órgão ou entidade gerenciadora deve verificar o atendimento aos limites quantitativos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 86 da Lei nº 14.133/21 e a outros limites eventualmente previstos em normas do respectivo ente federativo; **7)** A adesão a ata deve ser objeto de controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica do órgão ou entidade (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21); **8)** Os órgãos e entidades gerenciadoras devem realizar o controle e o gerenciamento das atas, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações nos respectivos portais de transparência e nos sistema Licitações Web do TCE/PI: **I** – os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos, por itens; **II** – as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo; **9)** As atividades e os procedimentos relacionados à adesão e ao gerenciamento das atas vigentes devem ser objeto de regulamentação administrativa dos órgãos e entidades da Federação; **10)** A adesão a ata de um consórcio público por outro consórcio público é permitida exclusivamente para consumo próprio, não sendo aplicável a extensão da adesão aos órgãos e entidades consorciadas; **11)** Em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dos órgãos ou entidades relacionados, independentemente do número de habitantes do ente federativo; **12)** As liberações de adesão à ata SRP devem ser informadas no sistema Licitações Web e as contratações decorrentes de adesões a ata de registro de preços devem ser informadas no sistema Contratos Web, nos termos e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

EXPEDIENTE Nº 031/25 – E. **PROCESSO SEI 102064/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **25/03/2025 a 22/04/2025. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 071/25. **TC/004111/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – AGÊNCIA DE DEFESA DA AGROPECUÁRIA – ADAPI, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020).** Objeto: Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 350/2022-SPL, Decisão nº 699/2022, proferidos no bojo do processo TC/000900/2020, resultante de Auditoria realizada por esta Corte de Contas com o objetivo de verificar a execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes Ltda. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCEPI. **Relator(a):** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redator(a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues. O presente processo foi julgado na Sessão do Plenário Virtual de

31/03/2025 a 04/04/2025, e foram encaminhados a esta sessão, na modalidade extrapauta, por despacho da Redatora (peça 92), para deliberação, tendo em vista a ocorrência de falha na consolidação da decisão constante do Extrato de Julgamento pelo Sistema Plenário Virtual (peça 89), em razão da ocorrência de inconsistências entre votos estruturados e voto escrito. O Plenário, por unanimidade, decidiu pela emissão de novo Extrato de Julgamento, com a devida correção das inconsistências constatadas, em consonância, assim, com o voto proferido pela Redatora (peça 87), ficando consignado o julgamento nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica/DFPP3 (peças 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica/DFPP3 (peça 58), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), nos seguintes termos: **a) indeferimento** das preliminares suscitadas pelas partes; **b) aplicação de multa** no valor de **3.000 UFR-PI ao Sr. Bernildo Duarte Val** (Diretor Geral da ADAPI no período de 16/01/2017 a 02/05/2019); **c) aplicação de multa** de **3.000 UFR-PI ao Sr. José Genilson Sobrinho** (Diretor Geral da ADAPI no período de 02/05/2019 a 12/03/2021); **d) aplicação de multa** de **3.000 UFR-PI ao Sr. David Amaral Avelino** (Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação-ATI, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019); **d) aplicação de multa** de **5.000 UFR-PI ao Sr. Avelyno Medeiros da Silva Filho** (Diretor Geral da ATI no período de 01/01/2015 a 02/05/2019); **e) aplicação de multa** de **5.000 UFR-PI ao Sr. Antônio Torres da Paz** (Diretor Geral da ATI no período de 02/05/2019 a 31/12/2022); **f) aplicação de multa** de **3.000 UFR-PI ao Sr. Wesley Oliveira Machado Sousa** (Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados da ATI-PI no período de 01/01/2015 a 31/12/2022 e Fiscal do Contrato); **g) aplicação de multa** de **3.000 UFR-PI ao Sr. Eziclei Castro da Costa** (Coordenador de Redes e Segurança da Informação da ATI-PI no período de 01/01/2015 a 02/05/2019 e Fiscal do Contrato); **h) aplicação de multa** de **3.000 UFR-PI ao Sr. David Amaral Avelino** (Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação no período de 01/01/2019 a 31/12/2019). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do voto da Relatora e do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 87), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** em relação ao Contrato nº 15/2018-ADAPI e ao Contrato nº 26/2015-ATI, nos termos dos arts. 28 da IN TCE-PI nº 03/2014 (Regulamenta Processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Corte de Contas do Estado do Piauí) c/c art. 364, I, “a” e §2º do RITCE-PI; **b) sem imputação de débito** à empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda., atualmente Truly Tecnologia e Inovação Ltda.; **c) sem a declaração de inidoneidade para contratação com a administração pública** à empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda., atualmente Truly Tecnologia e Inovação Ltda. **Vencidos** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votaram: **1) pelo julgamento de Irregularidade** das contas devido às impropriedades apontadas e dano ao erário decorrente de gestão ilegal com relação ao Contrato nº 15/2018-ADAPI e Contrato nº 26/2015-ATI, nos termos dos artigos 28 da IN TCE-PI nº 03/2014, que regulamenta o Processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Corte de Contas do Estado do Piauí, c/c art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 364, III, “c” e §3º do RITCE-PI; **2) pela imputação de débito** à empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA, atualmente TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no montante de R\$ 5.481.055,68, sendo R\$ 502.698,16 referente às incongruências detectadas no Contrato nº 015/2018-ADAPI e R\$ 4.978.357,52 atinentes às irregularidades do Contrato nº 026/2015-ATI, conforme apurado pela unidade técnica, por valores recebidos indevidamente, com as devidas atualizações, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI); **3) pela Expedição de Declaração de Inidoneidade para Contratação com a Administração Pública** à empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA, atualmente TRULY TECNOLOGIA E

INOVAÇÃO, pelo prazo de 3 (três) anos, com inclusão em cadastro de controle específico, nos termos dos arts. 210, V e artigos 212 a 214 do RITCE-PI (Res. TCEPI nº 13/2011).71

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 056/25. **TC/010484/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – REFERENTE AO PROCESSO TC/008608/2023 (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente(s): Ministério Público de Contas. Recorrido(s): Magno Pires Alves Filho (Diretor-Geral). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI nº 5.563 (Com procuração – peça 15.2). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O Pleno do Tribunal, em Sessão Plenária Presencial, apreciando os presentes autos do Recurso de Reconsideração, tendo em vista inconsistência identificada no cadastro das partes no Sistema do Plenário Virtual, que ocasionou erro material no Extrato de Julgamento anteriormente publicado (peça nº 27), deliberou pela **retificação** do extrato de julgamento referente à Sessão Plenária Virtual realizada no período de 24 a 28 de março de 2025, para fazer constar corretamente que o Recurso de Reconsideração foi interposto pelo Ministério Público de Contas – na pessoa da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - e não por Magno Pires Alves Filho e Marcus Andrey Vasconcellos, restando, assim, com a adequação, consignado o julgamento nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 318/2024-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 057/25. **TC/003697/2025 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA REFERENTE AO TC/010632/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Embargante(s): Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **08/05/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 058/25. **TC/003888/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - REFERENTE AO TC/007260/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **08/05/2025**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 059/2025. **TC/014400/2024 - INSPEÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA E SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regulamentação e a efetividade na concessão dos benefícios eventuais como garantia do Sistema Único de Assistência Social. Responsáveis: José Pessoa Leal (Prefeito) e Maria do Socorro Bento Neta (Secretária). Relatoria: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos e relatados os presentes autos, e considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP4 (peça 04) – apresentado em Plenário pela Diretora, Auditora de Controle Externo, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, que expôs o relatório em audiovisual e explanou o seu conteúdo - em discussão, foram ouvidas as manifestações em sessão do Procurador do Município de Teresina, Mamede Rodrigues de Sousa Júnior, que pronunciou-se informando acerca dos procedimentos que estão sendo implementados pela gestão municipal, ressaltando a importância do trabalho realizado pelo Tribunal de Contas; e do Gerente Executivo de Gestão do SUAS, Paulo Roberto Arrais Rodrigues, que destacou os pontos levantados no relatório de auditoria, destacou os obstáculos orçamentários apontados no relatório de auditoria e informou que o novo PPA 2026-2030 incluirá ação específica para os Benefícios Eventuais. Em manifestação oral, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Plínio Valente Ramos Neto, parabenizou o Relator e sugeriu que fossem feitas recomendações no sentido de que sejam adotadas medidas de "busca ativa" voltadas à população em situação de rua, ressaltando a necessidade da atuação proativa da administração pública diante das dificuldades enfrentadas por esse grupo, bem como que seja firmado compromisso para que as reuniões sobre benefícios eventuais ocorram semanalmente, em substituição à atual periodicidade mensal, com definição de prazos razoáveis para as visitas sociais e formalização de termos de compromisso, criando-se um limite temporal para a efetivação das ações e a formalização de termos de compromisso com os gestores responsáveis. O Relator acolheu integralmente as recomendações propostas. Finda a discussão, em votação, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, acolhendo como recomendações a proposta da Divisão de Fiscalização de Assistência Social e outras Políticas Públicas - DFPP4, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: **a) Recomendações ao gestor do município de Teresina:** Promover a atualização e regularização normativa, com a elaboração de decretos municipais para formalizar os fluxos operacionais e procedimentais, bem como atualizar as regulamentações para alinhar aos princípios e normas do SUAS e excluir critérios de renda desatualizados, garantindo acesso com base em vulnerabilidade. Realizar reformas e adequações nas instalações dos CRAS, priorizando acessibilidade e segurança. Reforçar as equipes de referência, garantindo a presença mínima de 4 profissionais qualificados por unidade; **b) Recomendações à gestora da SEMCASPI:** Fazer planejamento com estimativa anual dos quantitativos dos benefícios eventuais, com o objetivo de evitar atrasos e ausências nas concessões dos benefícios ao público vulnerável; Implementar ações para reduzir o tempo de análise e concessão dos benefícios, assegurando respostas rápidas às emergências. Revisar e corrigir as inconsistências nos dados do SAGRES e do SIGBE, promovendo maior controle e transparência. Formalizar, por meio de portaria conjunta da SEMCASPI e da SEDEF, o procedimento de solicitação de novas vistorias à Defesa Civil, estabelecendo prazos e responsabilidades claras para ambas as secretarias, bem como designar na SEMCASPI uma equipe responsável pelo acompanhamento periódico das situações de risco e pela formalização das solicitações de vistoria, com a promoção imediata da revisão dos benefícios pagos há mais de 12 meses, solicitando vistorias retroativas para verificar a continuidade da

situação de risco. Substituir o veículo do CRAS Leste V por outro mais adequado ao terreno rural. Intensificar campanhas de divulgação sobre os direitos e benefícios disponíveis. Desburocratizar o processo de cadastramento, necessário para concessão dos benefícios eventuais, utilizando tecnologias para agilizar visitas domiciliares e registros, reduzindo, assim, o prazo para o recebimento dos benefícios; Implementar sistema de auditoria interna contínua para verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados. Garantir estoque mínimo dos itens distribuídos e criar sistemas para evitar interrupções; **c) acolhimento das demais medidas constantes na Proposta de Encaminhamento da Divisão Técnica (peça 04, fls. 29 e 30) para que seja encaminhado:** o relatório de auditoria à SEMCASPI, para conhecimento e adoção das providências pertinentes; o relatório de auditoria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Conselho Estadual de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina e à Câmara Municipal de Teresina; Cópia do relatório à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Pública (DFCONTAS) do TCE/PI, para análise das despesas não registradas no Sistema; e, por fim, **d) acolhimento das sugestões de recomendações do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**, no sentido de que sejam adotadas medidas de "busca ativa" voltadas à população em situação de rua, ressaltando a necessidade da atuação proativa da administração pública diante das dificuldades enfrentadas por esse grupo. Bem como que seja firmado compromisso para que as reuniões sobre benefícios eventuais ocorram semanalmente, em substituição à atual periodicidade mensal, com definição de prazos razoáveis para as visitas sociais e formalização de termos de compromisso, criando-se um limite temporal para a efetivação das ações e a formalização de termos de compromisso com os gestores responsáveis. **Vencido parcialmente** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no sentido de que a(s) determinação(ões) de ordem legal sugerida(s) pelo Ministério Público de Contas, por conterem dever legal de cumprimento, devam ser formalmente impostas como determinação(ões), e não como recomendação(ões). Registradas, pelo Relator, as presenças dos seguintes representantes de órgãos públicos que atenderam a convite feito por esta Corte por meio de ofício enviado, para participação da presente Sessão Plenária, como segue: Alexandra Campelo Vieira de Barros Alves (Secretária Executiva de Políticas Integradas), Pedro Rodrigues Freire Neto (Assessor Jurídico – SEMCASPI), Mamede Rodrigues de Sousa Junior (Procurador do Município de Teresina – OAB/PI nº 3.553), Paulo Roberto Arrais Rodrigues (Gerente Executivo de Gestão do SUAS), Selene Elaine dos Santos Lima (Coordenação de Regulação e Planejamento – SEMCASPI) e Poliana da Silva Tavares (Gerente da Gerência de Proteção Social Básica).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 060/2025. **TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): José Icemar Lavor Néri (gestor em 2017); Igor Leonam Pinheiro Neri (gestor em 2018/2019); Marcelo Christian Santos Silva (Fiscal de Contrato); Marcos José dos Santos Monteiro (representante da GM Constr. e Transp. Ltda.) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto-ME). Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peças 146.2, 79.2 e 145.2), Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) e Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 153.2). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **08/05/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 061/2025. **TC/014657/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Representante(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCEPI. Representado(s): Elói Pereira de Sousa (Prefeito). Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Com procuração - peça 20.2). Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), nos seguintes termos: **a) Procedência** da presente Representação, com a adoção das seguintes medidas: a.1) **Revogação da medida cautelar de bloqueio das contas bancárias do Município de Barro Duro/PI**, diante da comprovação do saneamento do fato que a ensejou, nos termos da Decisão Monocrática nº 320/2024-GDC; a.2) **Aplicar multa de 200 UFR-PI ao Sr. Eloi Pereira de Sousa**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 5.888/2009), combinado com o art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/PI nº 13/2011), em razão do atraso no cumprimento de demonstrar os devidos os repasses das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos de janeiro a dezembro de 2024.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 062/2025. **TC/011124/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)**. Representado(s): Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino (Prefeito) e Marllon Rodrigues Macedo (Secretário de Finanças). Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **22/05/2025**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 063/2025. **TC/000059/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Francisco das Chagas Limma (ex-secretário) e Locar Transporte LTDA. (CNPJ: 13.118.835/0001-92). Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Procuração – peça 16), Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5.952 (Procuração – peça 30.2) e Gyselly Nunes de Oliveira (Substabelecimento com reservas – peça 30.3). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 05), a análise do relatório do contraditório (peça 20), e o relatório complementar da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 (peça 34), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 22 e 36), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), a manifestação oral do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 064/2025. **TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)**. Responsável: Thales Moura Fé Marques (Prefeito). Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) (Com procuração - peça 17.2); Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com

procuração - peça 68.9); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Com procuração - peça 11); Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902) (Com procuração - peças 69.12 e 69.14). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **08/05/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 065/25. **TC/012072/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente(s): Ítalo James Alencar de Souza (Prefeito). Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outros (Com procuração - peça 6). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 1, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que ensejaram a emissão de Parecer Prévio pela reprovação às contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 066/25. **TC/001150/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FIRMA LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) - REFERENTE AO TC/020024/ 2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante(s): Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados (Assessor Jurídico). Advogado(s): Walas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9968 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, mantendo-se *in totum* o Acórdão nº 584/2024-SPL, prolatado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº TC/020024/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 067/25. **TC/002368/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - REFERENTE AO PROCESSO TC/013457/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Embargante(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo sua **procedência**, aplicando efeitos infringentes, alterando o julgado do Acórdão nº 021/2025-SPC que passa a ter o seguinte *decisum*: **a) procedência parcial** da Representação; **b) determinação** de criação e envio a esta Corte de Contas de norma legal de implantação da ajuda de custo, e de regulamentação do seu pagamento, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Ao término do prazo, caso não haja a regulamentação, que todos os pagamentos sejam suspensos; **b) aplicação de multa de 1.000 (um mil) UFR-PI** à gestora Sra. **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, nos termos do art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE/PI, **caso não haja o**

envio, no prazo de 60 (sessenta) dias, de norma legal de implantação da ajuda de custo, e de regulamentação do seu pagamento aos servidores municipais. **Absteve-se** de votar a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por não ter acompanhado o relato do processo.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 068/25. **TC/001712/2025 - CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS.** Consulente(s): Oscarina Gomes de Oliveira Andrade – Presidente da Câmara. Advogado(s): Paulo da Silva Andrade - OAB/PI nº 5451 (Com procuração - fl. 6 da peça 1). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL II (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** da presente Consulta, por não preencher os requisitos necessários de admissibilidade, no entanto, pela determinação de que sejam encaminhadas à Câmara Municipal de Capitão de Campos (órgão consulente), cópias das manifestações exaradas pelo Órgão Técnico dessa Corte de Contas (peça 5) e também o parecer do Ministério Público de Contas, à peça 8 dos autos, para seu conhecimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 069/25. **TC/009633/2020 – MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Marcus Felliipe Nunes Alves – Prefeito (2021-2022), Marcos Nunes Chaves – Prefeito (2019-2020). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI nº 3.276 (Com procuração – peças 24.2 e 25.2). Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **08/05/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 070/25. **TC/011027/2023 – AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES (EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a concessão dos serviços de Abastecimento de Água no Município de Landri Sales, conforme Contrato nº 041/2019, celebrado com a empresa Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales Ltda. Responsáveis: Delismon Soares Pereira – Prefeito, e a empresa Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE Ltda. Advogado: Yure Lackson Teixeira de Oliveira – OAB/PI nº 13.618 (Procurador do Município de Landri Sales). Relatoria: Cons. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DfCONTRATOS (peças 24 a 31, 37 e 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), a manifestação oral do Procurador Geral Plínio Ramos Valente Neto, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa de 15.000 UFR** à Empresa **Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales Ltda.**, concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI, em virtude do descumprimento da Decisão Monocrática n.º 001/2024 - AD (peça n.º 39); **b) Expedição de Determinações ao Município de Landri Sales**, por meio do seu atual gestor, para que: b.1) receba os cálculos e propostas de reajustes atualizados elaborados pela

Concessionária e proceda à respectiva análise com a participação da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, mediante manifestação formal e tempestiva em prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, nos termos das regras contratualmente estabelecidas, notadamente na Subcláusula 17.4 do Contrato n.º 41/2019 (Referência: ACH-03); b.2) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, passe a aferir os indicadores de desempenho, com a emissão dos respectivos relatórios, conforme previsto na subcláusula 6.2.1 do Contrato n.º 41/2019 e Termo de Referência, e que seja apresentado, no mínimo, 1 (um) relatório de avaliação de cumprimento de indicadores de desempenho em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-09); b.3) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, passe a aferir o cumprimento proporcional e gradativo das metas de universalização de atendimento da população com água potável de (99%) até 21/12/2033, nos termos da Lei n.º 11.445/2007, e que seja apresentado, no mínimo, 1 (um) relatório de avaliação de cumprimento proporcional das metas de universalização em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-09); b.4) regularize ou demonstre o início de tratativas administrativas para regularização da emissão da “Outorga do Direito de Uso da Água”, nos termos da Lei n.º 9.433/97, art. 12, incisos I e II, e art. 14, mediante provocação junto à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-10); b.5) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, passe a avaliar formalmente os Indicadores de Desempenho previstos Quadro 8 do Termo de Referência vinculado ao Contrato n.º 41/2019 (monitoramento quanto as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento de água), nos termos da previsão contida na subcláusula 6.2.1 do referido contrato, com apresentação do respectivo relatório no prazo de 90 (noventa) dias (Referência: ACH-11); b.6) por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), passe a analisar e emitir o devido parecer com relação aos planos de amostragem sobre o padrão de potabilidade e qualidade da água apresentadas pela Concessionária, nos termos do art. 13, inciso VIII, da Portaria GM/MS n.º 888/21 do Ministério da Saúde, apresentando a respectiva manifestação sobre o último plano de amostragem entregue referente ao exercício de 2023, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias; b.7) por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), proceda ao preenchimento das informações necessárias, de forma completa e atualizadas, quanto aos serviços de abastecimento de água do município de Landri Sales no SISAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, apresentando documentos que comprovem a atualização do referido cadastro, como extrato/protocolo de preenchimento ou print de tela, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias; **c) Emissão de Recomendação ao Município de Landri Sales**, por meio do seu atual gestor, para que: c.1) mantenha e atualize regularmente a documentação de suporte que justifica a estrutura tarifária progressiva adotada e suas respectivas atualizações como revisões e reajustes, para garantir transparência e permitir análises futuras, de preferência junto à Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales; c.2) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, acompanhe e fiscalize a execução contratual no que diz respeito à contratação, vigência e adequação da garantia prevista na Cláusula 28 do Contrato n.º 041/2019 (Referência: ACH-02); c.3) inclua a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, nos processos de revisão de tarifas, seja ordinária (periódica) ou extraordinária, caso estas ocorram, nos termos previstos nas subcláusulas 18.2 e seguintes e 18.11 e seguintes, do Contrato n.º 41/19 (Referência: ACH-03); c.4) implemente e fortaleça os controles internos relativos à gestão documental e à transparência da informação especialmente relativas a desenvolvimento de sistemática de gestão documental e procedimentos de revisão e atualização de documentos, em virtude da ausência documental que impossibilitou a análise detida do CAPEX e do OPEX desse projeto específico (Referência: ACH-04); c.5) proceda às formalidades de confecção do Termo de Transferência de bens, conforme Anexo VIII do

Contrato n.º 041/2019 (Termo de Transferência e entrega de bens reversíveis e Modelo de Tabela para o Levantamento de Bens), a fim de atender estritamente às regras contratuais e evitar litígios potenciais; (Referência: ACH-05); c.6) promova, juntamente com a Concessionária, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019 incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção de inventário periódico de bens (Referência: ACH-06); c.7) promova, juntamente com a Concessionária, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019, ou por meio de regramento ou manual interno, com a inclusão da metodologia adotada para apurar a depreciação dos bens reversíveis, de modo que se possa aferir no mínimo o estado atual, valor, e a vida útil dos bens reversíveis vinculados ao contrato (Referência: ACH-06); c.8) promova, juntamente com a Concessionária, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019 incluindo previsão contratual quanto à responsabilização em caso de roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens reversíveis (Referência: ACH06); c.9) proceda, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, observando as diretrizes determinadas pela ANA (Agência Nacional de Águas), à edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especificamente de abastecimento de água, abrangendo todos os aspectos contidos nos incisos do art. 23 da Lei n.º 11.445/2007, alterada pela Lei n.º 14.026/2020 - Novo Marco do Saneamento Básico (Referência: ACH07); c.10) adote, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, agenda regulatória, por meio de atos normativos internos que especifiquem rotinas, prazos/periodicidade e metas para a regulação dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 41/2019 no Município de Landri Sales (Referência: ACH-08); c.11) promova, especificamente ao setor responsável pela regulação e fiscalização contratual, Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, a adequada e efetiva fiscalização no que tange à manutenção e conservação dos poços e demais estruturas necessárias à prestação dos serviços pela Concessionária (Referência: ACH-10); **d) Expedição de Determinação à Empresa Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE Ltda.**, Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água, para que: d.1) promova a confecção de relatório com inventário de bens atualizado até a data em curso, para efetivar a subcláusula 23.2, XI do Contrato n.º 41/2019, bem como o respectivo encaminhamento formal ao Poder Concedente, em um prazo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-05); d.2) apresente licença de funcionamento ou demonstre o início de tratativas administrativas para regularização da licença de funcionamento, mediante provocação junto à Vigilância Sanitária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales, para que esta promova, no que lhe for cabível, o controle da saúde da população quanto aos serviços de abastecimento de água, conforme as diretrizes gerais da Lei n.º 9.782/1990, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-10); d.3) demonstre, via emissão de relatórios de desempenho atualizados e periódicos, o cumprimento, proporcional à fase da execução contratual, do cronograma físico proposto para o Sistema de Abastecimento de Água de Landri Sales, nos termos do Quadro 7 do Termo de Referência vinculado ao Contrato n.º 41/2019, bem como comprove o encaminhamento formal dos mesmos ao Poder Concedente, em um prazo de 90 (noventa) dias (Referência: ACH-11); d.4) demonstre, via emissão de relatórios de desempenho atualizados e periódicos, o cumprimento, proporcional à fase da execução contratual, do cronograma físico proposto para o Sistema de Abastecimento de Água de Landri Sales, nos termos do Quadro 7 do Termo de Referência vinculado ao Contrato n.º 41/2019, bem como comprove o encaminhamento formal dos mesmos ao Poder Concedente, em um prazo de 90 (noventa) dias (Referência: ACH-11); **e) Emissão de Recomendação à Empresa Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE Ltda.**, Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água, para que: e.1) mantenha e atualize regularmente a documentação de suporte que justifica a estruturas tarifária progressiva adotada e suas respectivas atualizações como revisões e reajustes, para garantir transparência e permitir análises futuras; e.2) proceda a sucessivas renovações da garantia enquanto vigente o Contrato n.º 041/2019 e proceda aos ajustes necessários quanto ao valor e formalidade

apontados, nos termos da Cláusula 28 do Contrato n.º 41/2019 (Referência: ACH-02); e.3) proceda ao cálculo dos reajustes devidos desde o início da vigência contratual e os encaminhe ao Poder Concedente para apreciação, com cópia ao setor responsável pela regulação e fiscalização contratual, Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, conforme prescrito na subcláusula 17.3 do Contrato n.º 41/19 (Referência: ACH-03); e.4) implemente e fortaleça os controles internos relativos à gestão documental e à transparência da informação especialmente relativas a desenvolvimento de sistemática de gestão documental e procedimentos de revisão e atualização de documentos, em virtude da ausência documental que impossibilitou a análise detida do CAPEX e do OPEX desse projeto específico (Referência: ACH-04); e.5) promova, juntamente com o Poder Concedente, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019, incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção de inventário periódico de bens (Referência: ACH-06); e.6) promova, juntamente com o Poder Concedente, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019, ou por meio de regramento ou manual interno, com a inclusão da metodologia adotada para apurar a depreciação dos bens reversíveis, de modo que se possa aferir no mínimo o estado atual, valor, e a vida útil dos bens reversíveis vinculados ao contrato (Referência: ACH-06); e.7) promova, juntamente com o Poder Concedente, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019, incluindo previsão contratual quanto à responsabilização em caso de roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens reversíveis (Referência: ACH-06); e.8) aprimore suas atividades com relação à manutenção e conservação dos poços e demais estruturas necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Landri Sales, de modo a resguardar o fornecimento de água adequado e a proteção daqueles que trabalham na prestação dos serviços (Referência: ACH-10); **f) Cientificação dos chefes dos Poderes Executivos Municipais e Legislativos Municipais**, sobre a conclusão da Auditoria no Contrato n.º 41/2019 de Landri Sales com a Concessionária Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE Ltda., para serviços de abastecimento de água e serviços complementares, exercícios de 2019 a 2023; g) o Arquivamento da presente Auditoria, após o seu julgamento; **h) Expedição de Determinação para abertura de Processo de Monitoramento**, a ser realizado em momento oportuno pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS 5), nos termos do art. 17, §1º e §2º da Resolução TCE-PI n.º 32/2022, para acompanhamento e adoção de outras medidas que se mostrem necessárias à verificação da boa e regular dos serviços de abastecimento de água e esgoto no âmbito do município de Landri Sales.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	14/05/2025 08:05:51
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	14/05/2025 09:45:56
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	14/05/2025 09:51:40
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	14/05/2025 12:05:35
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/05/2025 12:12:48
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	14/05/2025 13:11:30
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	14/05/2025 13:15:40
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	14/05/2025 13:27:39
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	15/05/2025 08:08:44

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 50FCFB79-EC1A-42E1-98ED-BE3F0D80F626

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

